



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDO SISTEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO DE CONSUMO

**MÓDULO:** Proteção coletiva e individual do consumidor em juízo

**PROFESSOR RESPONSÁVEL:** Prof. Arthur Luis Mendonça Rollo (Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP)

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas

#### PROGRAMA:

##### I - PARTE GERAL

1. importância das garantias processuais, competência pelo foro do domicílio do consumidor, tutela específica das obrigações de fazer e não fazer, formas de intervenção de terceiro cabíveis (vedação da denunciaçāo da lide e um novo tipo de chamamento ao processo), inversão do ônus da prova, pressupostos e momentos e distinção entre ônus e obrigação; desconsideração da pessoa jurídica, cabimento e consequências. Tutelas de urgência no CDC (medidas cautelares, antecipações de tutela, liminares, principais diferenças; o processo cautelar nas relações de consumo; o mandado de segurança nas relações de consumo).

##### II - DEFESA INDIVIDUAL DO CONSUMIDOR.

1. Aspectos Gerais da Defesa Individual do Consumidor em Juízo e nos Juizados Especiais Cíveis.

##### III - DEFESA COLETIVA DO CONSUMIDOR.

1. A defesa coletiva do consumidor em Juízo (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; principais ações coletivas cabíveis e legislação aplicável; principais diferenças entre o processo individual e o processo coletivo); o pedido como fator determinante dos interesses em Juízo; legitimação para as ações coletivas; papel do Ministério Público nas ações coletivas; competência para as ações coletivas; intervenção de terceiros nas ações coletivas; efeitos da coisa julgada nas ações coletivas; coisa julgada "secundum eventum litis" e "in utilibus"; efeitos da condenação nas ações coletivas; custas processuais e honorários e cumprimento das sentenças coletivas.

2. A Ação Civil Pública voltada à Defesa do Consumidor.



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDO SISTEMÁTICO DA LEGISLAÇÃO DE CONSUMO**

**3. Execução Individual da Sentença Coletiva.**